



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

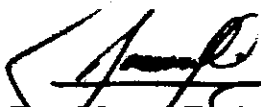
Considerando que o único recurso interposto contra o gabarito preliminar da prova objetiva foi julgado improcedente, o padrão de resposta anteriormente publicado torna-se definitivo, nos seguintes termos:

01 A	15 C	29 C
02 B	16 A	30 C
03 B	17 B	31 A
04 D	18 B	32 A
05 A	19 B	33 C
06 C	20 C	34 B
07 A	21 C	35 A
08 A	22 A	36 B
09 B	23 D	37 A
10 D	24 B	38 A
11 C	25 C	39 C
12 D	26 A	40 A
13 B	27 B	
14 D	28 D	

Goiânia, 07 de junho de 2019.


Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva

Juíza-de Direito
Membro suplente


Emy Margot Tápia
Agente de Proteção


Ricardo Arantes de Farias
Agente de Proteção



DELIBERAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Referência: resposta a recurso contra gabarito preliminar da prova objetiva e pedido de correção

Interessado: Candidato de inscrição nº 080

INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar das questões nº 10, 11, 18, 28 e 30 da prova objetiva e pedido de correção de um erro gramatical cometido pelo Candidato na prova discursiva. O expediente foi apresentado em 06/06/2018, sendo, portanto, tempestivo.

Passa-se à análise das impugnações de forma objetiva.

QUESTÃO 10

A questão 10 acha-se assim disposta:

10. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marque a alternativa INCORRETA:

- a) É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional
- b) O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais
- c) É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor
- d) Qualquer notícia a respeito do fato de ato infracional poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

(Art. 143, parágrafo único, ECA)

De acordo com o Interessado, além do item “d” (gabarito preliminar), a premissa inserida na alternativa “b” também estaria “*incorreta*”, devendo ser considerada como uma opção válida.



A irresignação não merece prosperar eis que a alínea “b” se trata de reprodução fiel do art. 17/ECA, sendo, nesta condição correta.

QUESTÃO 11

No que tange a questão 11, o Candidato assevera que haveria duas respostas aceitáveis, quais sejam, “c” (gabarito preliminar) e “d”. Para melhor analisar a objeção, cumpre transcrever a pergunta:

11. Marque a alternativa INCORRETA: A determinação da competência do Juiz da Infância e da Juventude, ou do Juiz que exerce esta função, na forma da Lei de Organização Judiciária local se dá:

- a) pelo domicílio dos pais ou responsável
- b) pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável
- c) Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de residência da vítima
- d) A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente

Neste caso, o inconformismo é improcedente, eis que a alternativa “d” é mera transcrição do art. 147, § 2º/ECA – sendo, portanto, “correta”.

QUESTÃO 18

A pergunta de nº 18 foi assim apresentada:

18. Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) a garantia à prioridade absoluta de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública
- b) os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
- c) É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
- d) Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

205



O Recorrente aduz que a opção “b” (gabarito preliminar) estaria “*correta*”, e não “*incorreta*” como tido pelo gabarito.

O protesto não merece acolhimento. É que, em leitura atenta do art. 13/ECA, verifica-se que a comunicação deverá ser obrigatoriamente endereçada ao “*Conselho Tutelar da respectiva localidade*”, não ao “*Ministério Público*”.

QUESTÃO 28

A questão nº 28 acha-se assim idealizada:

28. Complete a lacuna com a opção CORRETA: O procedimento disciplinar deverá ser concluído em até _____ dias contados da data de citação.

- a) 30 (trinta) dias
- b) 60 (sessenta) dias
- c) 90 (noventa) dias
- d) 120 (cento e vinte) dias

Segundo ventilado pelo Recorrente, todas as alternativas estariam erradas, “*sendo que 180 (cento e oitenta) dias seria a resposta correta, conforme o art. 76 § 1º do Regimento Interno*”.

A interpretação feita não merece guarida por duas razões: 1º) a frase a ser completada com opção “d” (gabarito preliminar) corresponde exatamente ao que está previsto no art. 74/RI; 2º) o mencionado art. 76, § 1º/RI versa sobre o caso excepcional de “*impossibilidade de conclusão dos trabalhos*”, o que não foi contemplado no questionamento.

QUESTÃO 30

A pergunta nº 30 foi posta da seguinte forma:

30. Assinale a alternativa CORRETA: Sobre o direito de férias previsto no Regimento Interno da Divisão de Agentes de Proteção:

- a) a pedido do interessado, o período de férias pode ser fracionado em 03 (três) períodos de 10 (dez) dias
- b) o período aquisitivo de 12 (doze) meses conta a partir do início do estágio

206



- c) não é possível a acumulação de férias anuais
- d) caso o Agente tenha sido suspenso por período não superior a 30 (trinta) dias, fica resguardado o direito de gozar as férias

Neste caso, o Insurgente alega haver erro no gabarito atribuído à questão 30 (“c”) uma vez que a opção “b” estaria “*de acordo com o capítulo II, art. 45 § 2º do Regimento Interno*”. Confira-se como consta na íntegra o dispositivo citado:

Art. 45. O Agente de Proteção Credenciado fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, as quais não poderão ser acumuladas.

§1º. As férias poderão, a pedido do Agente de Proteção Credenciado e a critério da Diretoria da Divisão, serem concedidas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias consecutivos cada, durante o ano.

§2º. Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, contados a partir do credenciamento do Agente, aplicando-se esta mesma contagem aos demais períodos.

§3º. O primeiro dia de férias de cada período deverá coincidir com o dia subsequente ao do plantão ou atividade do Agente de Proteção.

§4º. O requerimento de férias deverá ser encaminhado à Diretoria da Divisão, com visto de prévio conhecimento do Coordenador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser apreciado em até 15 (quinze) dias.

§5º. Não fará jus as férias o agente de proteção que:

- I – tiver gozado licença para tratar de interesse particular;
- II – tiver sido suspenso.

Neste caso, a um só tempo é possível ver que: 1º) a alternativa do gabarito preliminar é exatamente o que dispõe o *caput* do art. 45/RI; 2º) o citado § 2º, a bem da verdade, prevê que o período aquisitivo terá início após o “*credenciamento*” do Agente e não “*a partir do início do estágio*” – momentos estes que não se confundem, vide art. 7º/RI.

PEDIDO DE CORREÇÃO DE ERRO GRAMATICAL

O candidato pleiteia a correção de erro gramatical por ele cometido em duas oportunidades na prova subjetiva.

Pois bem, conforme disposto no Edital do certame, o período compreendido entre 04 e 06/06/2019 deve ser utilizado apenas para “*recursos contra o gabarito da prova objetiva*”

206




– o que não é o caso. Ademais, forçoso observar que eventual acatamento da pretensão importaria em quebra da isonomia do processo seletivo, eis que tal oportunidade não está prevista no Edital e não foi conferida aos demais interessados.

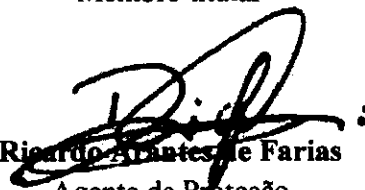
Assim, inviável o pedido de correção.

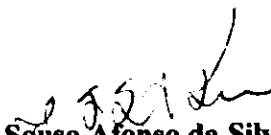
CONCLUSÃO

Considerando as justificativas lançadas, a Banca Examinadora do processo seletivo de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Goiânia/GO, conhece do recurso interposto e, no mérito, lhe **nega provimento**.

Goiânia, 07 de junho de 2019.


Enay Margot Tapia
Agente de Proteção
Membro titular


Ricardo Soares de Farias
Agente de Proteção
Membro titular


Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva
Juíza de Direito
Membro suplente